



LIDO EM 24/10/23

Rubens
Secretário(a)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 300 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 24/10/23

Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º - As ações do Estado voltadas para o incentivo ao Turismo de Base Comunitária, constituem políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* serão implementadas pelo Estado isoladamente ou em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável, observando os fins, princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Turismo de Base Comunitária: atividade socioeconômica, estratégica e essencial para o desenvolvimento das comunidades urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais, determinadas pelo Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, cujo objetivo consiste em geração de emprego, renda e inclusão social, orientados por um processo sustentável de organização e de promoção da emancipação comunitária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

II - Unidades de Produção Familiar: unidades produtivas rurais e urbanas dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar;

III – Agricultor e Empreendedor Familiar Rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Unidades de Planejamento de Turismo de Base Comunitária: o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único. As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, trilhas, rios, lagos, igarapés, serras, montanhas, colônias, comunidades, aldeias, vilas, quilombos, assentamentos, dentre outros termos similares.

Art. 4º - São princípios da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II - Incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III - Valorização e resgate da cultura, da culinária regional e do artesanato das populações tradicionais;

IV – Incentivo e promoção de políticas de regularização fundiária, garantindo a estes povos o direito ao território tradicional, além da revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V - Desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI - Promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

VII - Estímulo à convivência e a trocas respeitosas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII - Estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 5º - São diretrizes da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Incentivar a realização de atividades de Turismo de Base Comunitária;

II - Estimular o fortalecimento da autonomia dos agentes destinatários desta Lei;

III - Promover métodos de uso dos recursos naturais de forma sustentável, com respeito aos processos ecológicos essenciais e à diversidade biológica;

IV - Estimular a criação de unidades de conservação que tenham como objetivo a valorização de comunidades tradicionais e seus territórios;

V - Promover a conservação da paisagem natural em áreas de comunidades tradicionais e estimular a conectividade entre esses fragmentos florestais e áreas protegidas;

VI - Promover o respeito à autenticidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais, bem como a atuar para a preservação dos seus bens culturais e valores tradicionais;

Art. 6º - São objetivos da Política Estadual de Turismo de Base Comunitária:

I - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II - Aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade piauiense;